



Sumário

Atos do Chefe do Poder Executivo.....	01
Atos da Secretaria de Administração.....	07

Atos do Chefe do Poder Executivo

LEI Nº 011/2023-TABOCÃO/TO, 26 DE SETEMBRO DE 2023.-DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO PRÉDIO PÚBLICO MUNICIPAL DO FUNCIONAMENTO DA IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR (CRIANÇA E ADOLESCENTE)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABOCÃO Estado do Tocantins usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1o. Fica denominado o prédio público municipal do funcionamento da Implantação do serviço de acolhimento Familiar (Criança e adolescente), localizado na Rua flor de maio, setor Centenário, nesta cidade de Tabocão, de “CASA DE ACOLHIMENTO NATALINA FERNANDES AGUIAR”.

Art. 2o. A administração municipal providenciará placa de identificação a ser fixada no local.

Art. 3o. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabocão, Estado do Tocantins, Aos vinte seis (26) dias do mês de setembro 2023.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS
Prefeito Municipal

LEI Nº 012/2023-TABOCÃO/TO, 26 DE SETEMBRO DE 2023.-“DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI 25/2013 DE 05 DE JUNHO DE 2013 QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM

DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABOCÃO Estado do Tocantins usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º -Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Tabocão - Tocantins, com o objetivo de assegurar-lhes o pleno exercício dos direitos individuais e sociais.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos quanto à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Art. 3º - Para os efeitos desta lei, considera-se pessoa com deficiência, além daquelas citadas na Lei nº 10.690, de 16 de julho de 2003, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:

I - Deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II - Deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

III - Deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60o; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;



IV - Deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização dos recursos da comunidade;
- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer; e
- h) trabalho;

V- Deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências;

Art. 4º- O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será um órgão de caráter deliberativo relativo à sua área de atuação, com os seguintes objetivos:

I - Elaborar os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

II - Zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

III - Acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiência;

IV - Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

V- Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VI - Propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VII- Propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

VIII - Acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

IX- Manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao

representante legal da entidade;

X - Avaliar anualmente o desenvolvimento da política Estadual/Municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

XI - Elaborar o seu regimento interno.

Art. 5º- O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 26 (vinte e seis) membros, titulares e suplentes, respectivamente, representantes dos seguintes órgãos ou entidades:

a) Um (1) Representante Titular e um (1) Representante Suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) Um (2) Representante Titular e um (2) Representante Suplente da Secretaria Municipal de Saúde e Seus Departamentos;

c) Três (3) Representante Titular e três (3) Representante Suplente da Secretaria Municipal da Educação e Seus Departamentos;

d) Um (1) Representante Titular e um (1) Representante Suplente de Entidades de Pessoas com Deficiência;

e) Um (1) Representante Titular um (1) Representante Suplente de Entidades para apoiar a Política Municipal dos Direitos da Pessoas com Deficiência;

f) Um (1) Representante Titular e 1 (um) Representante Suplente de Entidades para apoiar a; comunidade de acordo com a Política Municipal de Assistência Social.

(g) Dois (2) Representante Titular e 2 (dois) Representante Suplente da Escola de Educação Especial do Município (APAE).

(h) Um (1) Representante Titular e 1 (um) Representante Suplente de Familiares dos Alunos Com Deficiência Intelectual e Múltipla.

(I) Um (1) Representante Titular e 1 (um) Representante Suplente da Secretaria Estadual de Educação no Município.

§ 1º - O representante suplente tem plenos poderes para o substituir provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

§ 2º- A eleição das entidades representantes de cada segmento, titulares e suplentes dar-se-á durante a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§ 3º - O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será eleito entre seus pares.

Art. 6º - O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será de quatro (04) anos, permitida a recondução por mais um período.

Art. 7º- Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão nomeados pelo Poder Executivo que, respeitando a eleição de que trata o parágrafo 2º do artigo

5º, homologará a eleição e os nomeará por decreto, empossando-os em até trinta dias contados da data da Conferência Municipal.

Art. 8º-As funções de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao Município.

Art. 9º- Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados, apresentada ao referido Conselho, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

Art. 10-Perderá o mandato o conselheiro que:

- I - Desvincular-se do órgão de origem da sua representação;
- II - Faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do Conselho;
- III - Apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Comissão Executiva;
- IV - Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V - For condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Parágrafo único: A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

Art.11-Perderá o mandato a instituição que:

- I - Extinguir sua base territorial de atuação no Município de Taboão;
- II - Tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho;
- III-Sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

Parágrafo único: A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

Art. 12- O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará, sob sua coordenação uma Conferência Municipal a cada dois anos, órgão colegiado de caráter deliberativo, para avaliar e propor atividades e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo-se sua ampla divulgação.

§ 1º- A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composta por delegados representantes dos órgãos, entidades e instituições de que trata o artigo 6º.

§ 2º - A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será convocada pelo respectivo Conselho no período de até noventa dias anteriores à data para eleição do Conselho.

§ 3º- Em caso de não convocação por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no prazo referido no parágrafo anterior, a iniciativa poderá ser realizada por 1/5 das instituições registradas em referido Conselho, que formarão comissão paritária para a organização e coordenação da Conferência.

Art. 13-Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- I - Avaliar a situação da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência;
- II - Fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência no biênio subsequente ao de sua realização;
- III - Avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, quando provocada;
- IV - Aprovar seu regimento interno;
- V - Aprovar e dar publicidade a suas resoluções, que serão registradas em documento final.

Art. 14 - O Poder Executivo fica obrigado a prestar o apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 15- Para a realização da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, será instituída pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de trinta dias contados da publicação da presente lei, comissão paritária responsável pela sua convocação e organização, mediante elaboração de regimento interno.

Art. 16 - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de trinta dias, contados da sua publicação.

Art. 17- Fica Revogada a Lei 05/2013 de 05 de junho de 2013.

Art. 18- Estalei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabocão, Estado do Tocantins, Aos vinte seis (26) dias do mês de setembro 2023.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS
Prefeito Municipal

LEI Nº 013/2023-TABOCÃO/TO, 26 DE SETEMBRO DE 2023.-“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A

**REPASSAR RECURSOS RECEBIDOS DA UNIÃO
PARA CUMPRIMENTO DA ASSISTÊNCIA
FINANCEIRA COMPLEMENTAR DE QUE TRATA A
EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 127/2022.”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABOCÃO Estado do Tocantins usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os servidores municipais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022, decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e a portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la.

Art. 2º. O Município transferirá valores a cada servidor, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde e no limite destes e informado no InvestSUS (<https://investsus.saude.gov.br/>).

Art. 3º. Fica ainda autorizado o Poder Executivo a transferir para os prestadores de serviços contratualizados incluindo filantrópicos, e entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS, os montantes destinados pela União para a complementação dos salários dos seus respectivos empregados.

Parágrafo único. Os instrumentos firmados entre o Município e o prestador de serviço contratualizado deverão ser aditivados acrescentando a formalização desse benefício e estabelecendo a obrigação da prestação de contas, na forma e prazos decididos pelo ente público Município, sob pena de suspensão do repasse.

Art. 4º. A autorização instituída pela presente Lei destina-se a abertura de crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e abrange o exercício financeiro de 2023.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabocão, Estado do Tocantins, Aos vinte seis (26) dias do mês de setembro 2023.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS
Prefeito Municipal

**LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2023 -TABOCÃO/TO,
26 DE SETEMBRO DE 2023.-“DÁ NOVA REDAÇÃO O
PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL E
PARCELAMENTO DE CRÉDITOS DA FAZENDA
PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TABOCÃO – REFIS
2022 MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O Sr. WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS, Prefeito Municipal de Tabocão, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber, que seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Tabocão, Estado do Tocantins aprovaram e ele em seu nome sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal e Parcelamento de Créditos da Fazenda Pública do Município de Tabocão – REFIS 2022 MUNICIPAL, destinado a promover a regularização dos créditos do Município de natureza tributária e não tributária, decorrentes de débitos do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, possibilitar a recuperação das empresas que atuam no Município, especialmente aquela referidas no artigo 179 da Constituição Federal, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2022, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, com exigibilidade suspensa ou não, ainda que em fase de cobrança administrativa ou judicial, com exigibilidade suspensa ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente, quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento, inclusive os decorrentes da falta de recolhimento de valores retidos por contribuinte substituto ou responsável tributário.

§ 1º Não poderão aderir ao REFIS 2022 Municipal os órgãos da Administração Pública Direta e as Autarquias;

§ 2º A pessoa jurídica que suceder outra será responsável pelos tributos devidos pela sucedida, na hipótese dos art. 132 e 133 do Código Tributário Nacional, e deverá solicitar convalidação da opção feita pela sucedida.

§ 3º Nos casos em que o contribuinte possuir débitos de mais de um tributo, ou débito tributário ou não tributário, serão expedidos termos de parcelamento próprio para cada espécie de tributo.

§ 4º O ingresso ao REFIS 2022 Municipal implica na totalidade do montante dos débitos referentes ao tributo a ser parcelado, relativos ao cadastro requerido pelo contribuinte, inclusive os não constituídos, que serão incluídos no programa mediante confissão e serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso.

§ 5º Para efeitos desta Lei Complementar, considera-se montante do débito a somatória do valor principal, inscrito em dívida ativa ou não, seu saldo acrescido de multa de mora ou de ofício, juros de mora, atualização monetária, honorários advocatícios e demais encargos, e por consolidação considera-se a somatória de todos os montantes existentes em mesmo registro de cadastro fiscal.

§ 6º A totalidade do montante dos débitos referentes ao tributo a ser parcelado, de que trata os parágrafos anteriores, poderá ser apurada por exercício, cabendo ao contribuinte optar por quais exercícios integrados ao REFIS 2022 Municipal.

§ 7º Os débitos relativos a impostos e taxas ainda não lançados até a data da formalização da opção, incidentes sobre bens imóveis sem o devido registro no Cadastro Imobiliário do Município, que forem confessados espontaneamente pelo contribuinte, poderão ser incluídos no REFIS Municipal sem acréscimo de juros e multa de mora.

§ 8º. Na hipótese de critérios com exigibilidade suspensa por força de liminar em processo judicial, a sua inclusão no REFIS 2022 Municipal fica condicionada ao encerramento do feito mediante desistência expressa e irrevogável da respectiva ação judicial.

§ 9º Os contribuintes que aderirem ao REFIS 2022 Municipal, além das respectivas assinaturas no termo e pagamentos iniciais, deverão obrigatoriamente realizar a atualização cadastral imobiliária e/ou mobiliária, apresentar documento hábil, fornecendo todas as cópias, informações e documentos solicitados pelo setor competente do Município, independente do pagamento da taxa.

§ 10 O termo de parcelamento objeto da presente Lei Complementar será considerado como título executivo extrajudicial, para todos os efeitos legais.

Art. 2º Os débitos a que se refere o art. 1º poderão ser pagos em quota única ou parcelados em até 8 (oito) parcelas mensais iguais e consecutivas, na forma e com as condições e vantagens estabelecidas nesta Lei.

§ 1º O parcelamento previsto neste artigo não implica em novação prevista no inciso I do artigo 360 do Código Civil ou moratória dos créditos da Fazenda Pública Municipal.

§ 2º Ficam os órgãos gestores autorizados a celebrar convênio com instituições bancárias estabelecidas no Município para o recebimento dos créditos objeto do REFIS 2022 Municipal.

Art. 3º A gestão do REFIS 2022 Municipal competirá:

I - à Secretaria Municipal de Finanças, através da Coletoria Municipal quanto aos créditos constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa;

II - à Assessoria Jurídica do Município, quanto aos créditos decorrentes de débitos objeto de ação judicial.

Art. 4º O ingresso ao REFIS 2022 Municipal dar-se-á por opção do contribuinte, diretamente ou por representante legal constituído para este fim, e será formalizado mediante assinatura do Termo de Adesão e Confissão de Dívida, instruído com o comprovante de recolhimento da primeira parcela, observando as formas de parcelamento prevista nesta Lei, sendo que o não recolhimento da primeira parcela implicará no indeferimento da adesão ao REFIS 2022 Municipal.

§ 1º As demais parcelas vencerão nos meses subsequentes ao acordo de parcelamento e em dia correspondente ao do primeiro pagamento, prorrogando o seu vencimento para o próximo dia útil subsequente, nos casos de finais de semana, feriados ou dia sem expediente bancário.

§ 2º. O contribuinte que optar pelo pagamento do débito em quota única fica dispensado da assinatura do Termo de Adesão.

§ 3º. Os modelos de Requerimento e do Termo de Adesão e Confissão de Dívida serão definidos conjuntamente pelos órgãos gestores do REFIS 2022 Municipal.

§ 4º. O contribuinte tem prazo de um (01) ano a contar da vigência legal desta lei, para a formalização do parcelamento, com gozo dos benefícios e vantagens previstos nesta Lei Complementar;

§ 5º. A data limite para o pagamento em quota única é de 30 dias, após a Confissão de Dívida;

Art. 5º A primeira e as demais parcelas terão o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais), para pessoa física e de R\$ 300,00 (trezentos reais) para pessoa jurídica;

§ 1º. Fica facultada ao contribuinte a opção do valor das parcelas superior ao valor mínimo das parcelas.

§ 2º. O valor das parcelas será atualizado no dia 1º de janeiro de cada ano, com base na variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do respectivo período ou outro índice que vier a substituí-lo.

§ 3º. Ao valor de cada parcela poderá ser adicionada uma taxa de serviços diversos, no valor de R\$ 2,00 (dois reais), atualizável na forma do § 2º, para cobrir as despesas com a operacionalização do parcelamento.

§ 4º. As parcelas pagas com atraso serão acrescidas de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês e atualizadas desde o vencimento, pelo mesmo índice previsto no § 2º, ou outro índice que vier a substituí-lo, sem prejuízo do disposto no inciso II, do art. 8º, desta Lei.

§ 5º. Fica facultada ao contribuinte autorização para pagamento das parcelas subsequentes à primeira por meio de Débito Automático em Conta-Corrente Bancária.

Art. 6º Os optantes pelo REFIS 2022 Municipal gozarão dos seguintes benefícios:

- I - à vista, com desconto integral sobre juros e multa;
- II - a prazo, em até 03 (três) parcelas, com desconto de 80% (oitenta por cento) sobre juros e multa.
- III - a prazo, em até 06 (seis) parcelas, com desconto de 70% (setenta por cento) sobre juros e multa.
- IV - a prazo, em até 08 (oito) parcelas, com desconto de 60% (sessenta por cento) sobre juros e multa.

§ 1º. Não pode ser objeto de redução às multas por infração decorrentes de fatos que constituam crimes contra a ordem tributária, bem como as resultantes de violação à legislação de trânsito, vigilância sanitária ou às normas de proteção ao consumidor.

§ 2º. O REFIS não alcançará os débitos decorrentes do Imposto de Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITBI.

§ 3º. O parcelamento poderá ser realizado através do cadastro geral do contribuinte ou por economia (imóvel).

§ 4º. Ao contribuinte está facultado aderir ao REFIS, com os descontos previstos no caput, tanto se optar pelo parcelamento pelo cadastro geral, o qual inclui todos os débitos em nome da pessoa física ou jurídica, quanto por economia, ou seja, por imóvel.

Art. 7º A opção pelo REFIS 2022 Municipal sujeita o contribuinte a:

- I - Confissão irrevogável e irretroatável dos débitos consolidados;
- II - Aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas nesta Lei Complementar, nos termos do artigo 202, inciso VI do Código Civil;
- III - pagamento regular das parcelas do débito consolidado, bem como daqueles constituídos ou lançados posteriormente à data da formalização do parcelamento;
- IV - Desistência expressa e irrevogável de todas e quaisquer modalidades de ações judiciais, defesas, impugnações, embargos à execução e recurso administrativo ou judicial já interpostos, relativamente aos débitos consolidados;
- V- Renúncia expressa aos descontos previstos no Código Tributário Municipal, e
- VI – Inclusão da totalidade dos débitos em nome do sujeito passivo.

Art. 8º O optante pelo REFIS 2022 Municipal será dele excluído, mediante ato do órgão gestor, nas seguintes hipóteses:

- I - Inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas no art. 8º;
- II – Inadimplência por 02 (dois) meses consecutivos ou 04 (quatro) meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente aos débitos abrangidos pelo REFIS 2022 Municipal;
- III - constatação, caracterizada por lançamento do ofício, de débito abrangido pelo REFIS 2022 Municipal e não incluído na confissão a que se refere o § 1º do art. 5º, salvo se integralmente pago no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da ciência do lançamento ou da decisão definitiva na esfera administrativa ou judicial;
- IV - A decretação da falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;
- V - Fusão da pessoa jurídica, salvo se as pessoas jurídicas que absorverem o patrimônio vertido assumam, de forma expressa, irrevogável e irretroatável entre si e, no caso de cisão parcial, com a própria cindida, a condição de responsáveis solidários pela totalidade do débito consolidado, independentemente da

proporção do patrimônio vertido;

VI - Prática de qualquer procedimento tendente a omitir informações ou a subtrair receita da Fazenda Pública Municipal, mediante simulação de ato.

§ 1º A exclusão do optante do REFIS 2022 Municipal implicará na exigibilidade de quitação imediata da totalidade do débito consolidado e ainda não pago e automática execução da garantia prestada, quando houver, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 2º A exclusão do REFIS 2022 Municipal produzirá efeitos a partir do mês subsequente ao de sua notificação ao contribuinte.

§ 3º Quando se tratar de crédito em execução fiscal ou discutido em processo judicial em que a Municipalidade conste no polo ativo da ação, os processos somente serão extintos após a confirmação do pagamento total do crédito, honorários advocatícios e das custas, emolumentos processuais, que deve ser recolhido diretamente ao Poder Judiciário.

Art. 9º Os valores dos honorários decorrentes de execução judicial cujo débito venha a ser objeto do parcelamento previsto nesta Lei serão pagos em igual número de parcelas.

Art. 10. Em qualquer fase do parcelamento, o optante pelo REFIS 2022 Municipal poderá antecipar o pagamento da totalidade das parcelas vincendas, caso em que serão aplicados sobre o saldo devedor os benefícios e vantagens previstos no inciso I do art. 7º.

Art. 11. O Poder Executivo, mediante Decreto, poderá baixar o regulamento necessário à execução do disposto nesta Lei, no que couber na vigência do programa.

Art. 12. Fica revogada a Lei Complementar de Nº 01/2023 de 19 de janeiro de 2023

Art. 13. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabocão, Estado do Tocantins, aos vinte seis dias (26) dias do mês de setembro do ano de 2022.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS

Prefeito Municipal

Atos da Secretaria de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

A seguinte Licitação será realizada conforme segue:

Licitação	Dados
Pregão Eletrônico 15/2023	Nº do Edital: 15/2023
	Nº do Processo: 252/2023
	Tipo: RPE
	Abertura: 11/10/2023 09:31

Registro de preço para futura e eventual aquisição de cestas básicas para distribuição gratuita para atender as famílias que estão em situação de vulnerabilidade social temporária no município de Tabocão-to, participante desse processo licitatório fundo municipal de Assistência Social CNP:14.700.647/0001-30.

Os editais das licitações na modalidade pregão eletrônico serão disponibilizados no prédio da Prefeitura Municipal de Tabocão/TO, situado à Av. Vitória Régia, s/n – S. Centenário, Tabocão - TO, de segunda a sexta-feira, das 8h:00min as 13h ou solicitado por email licitacaotabocao@gmail.com ou baixado no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

As licitações na modalidade Pregão Eletrônico ocorrerão através do sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Maiores informações: tel. (63) 3440-1307.

Tabocão - TO, 27 de SETEMBRO de 2023.

Diego Henrique Silvério Costa

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

A seguinte Licitação será realizada conforme segue:

Licitação	Dados
Pregão Eletrônico 21/2023	Nº do Edital: 21/2023
	Nº do Processo: 271/2023
	Tipo: RPE

• Abertura: 11/10/2023 09:01

Constitui objeto da presente licitação, registro de preço para futura e eventual aquisição de material de informática, para atendimento a secretaria Assistência Social e para o novo prédio do bolsa família sala dos conselhos Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no Termo de Referência, que dele faz parte integrante para Fundo Municipal de Assistência social CNPJ: 14.700.647/0001-30, para o exercício do ano de 2023.

Os editais das licitações na modalidade pregão eletrônico serão disponibilizados no prédio da Prefeitura Municipal de Tabocão/TO, situado à Av. Vitória Régia, s/n – S. Centenário, Tabocão - TO, de segunda a sexta-feira, das 8h:00min as 13h ou solicitado por email licitacaotabocao@gmail.com ou baixado no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

As licitações na modalidade Pregão Eletrônico ocorrerão através do sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Maiores informações: tel. (63) 3440-1307.
Tabocão - TO, 27 de SETEMBRO de 2023.

Diego Henrique Silvério Costa
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

A seguinte Licitação será realizada conforme segue:

Licitação	Dados
Pregão Eletrônico 22/2023	• N° do Edital: 22/2023
• N° do Processo: 222/2023	
• Tipo: RPE	
• Abertura: 11/10/2023 09:11	

Registro de preço para futura e aquisição de material permanente de compra de Moto e bicicleta para uso dos profissionais do bolsa família (PROCAD) , no município de Tabocão-TO, participante desse processo licitatório fundo municipal de Assistência Social CNPJ:14.700.647/0001-301.

Os editais das licitações na modalidade pregão eletrônico serão disponibilizados no prédio da Prefeitura Municipal de Tabocão/TO, situado à Av. Vitória Régia, s/n – S. Centenário, Tabocão - TO, de segunda a sexta-feira, das 8h:00min as 13h

ou solicitado por email licitacaotabocao@gmail.com ou baixado no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

As licitações na modalidade Pregão Eletrônico ocorrerão através do sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Maiores informações: tel. (63) 3440-1307.
Tabocão - TO, 27 de SETEMBRO de 2023.

Diego Henrique Silvério Costa
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

A seguinte Licitação será realizada conforme segue:

Licitação	Dados
Pregão Eletrônico 23/2023	• N° do Edital: 23/2023
• N° do Processo: 234/2023	
• Tipo: PE	
• Abertura: 11/10/2023 09:21	

Formação de ata de Registro de preço para futura e eventual aquisição: de material permanente para atender as solicitações como casa de acolhimento, sala do conselho SMAS e secretaria e centro de referência CRAS , e bolsa família e demais envolvido Prefeitura Municipal de Fortaleza do Tabocão e , para o exercício de 2023

Os editais das licitações na modalidade pregão eletrônico serão disponibilizados no prédio da Prefeitura Municipal de Tabocão/TO, situado à Av. Vitória Régia, s/n – S. Centenário, Tabocão - TO, de segunda a sexta-feira, das 8h:00min as 13h ou solicitado por email licitacaotabocao@gmail.com ou baixado no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

As licitações na modalidade Pregão Eletrônico ocorrerão através do sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Maiores informações: tel. (63) 3440-1307.

Tabocão - TO, 27 de SETEMBRO de 2023.

Diego Henrique Silvério Costa
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

A seguinte Licitação será realizada conforme segue:

Licitação	Dados
Pregão Eletrônico 24/2023	Nº do Edital: 24/2023
•	Nº do Processo: 322/2023
•	Tipo: RPE
•	Abertura: 11/10/2023 09:41

Registro de preços para aquisição de GLP envazado em botijões e vasilhame vazio, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Ciências e Tecnologia e Escolas da Rede Municipal de Ensino CNPJ17535627000140.

Os editais das licitações na modalidade pregão eletrônico serão disponibilizados no prédio da Prefeitura Municipal de Tabocão/TO, situado à Av. Vitória Régia, s/n – S. Centenário, Tabocão - TO, de segunda a sexta-feira, das 8h:00min as 13h ou solicitado por email licitacaotabocao@gmail.com ou baixado no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

As licitações na modalidade Pregão Eletrônico ocorrerão através do sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Maiores informações: tel. (63) 3440-1307.
Tabocão - TO, 27 de SETEMBRO de 2023.

Diego Henrique Silvério Costa
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

A seguinte Licitação será realizada conforme segue:

Licitação	Dados
Pregão Eletrônico 26/2023	Nº do Edital: 26/2023
•	Nº do Processo: 33/2023
•	Tipo: RPE
•	Abertura: 11/10/2023 10:01

O presente projeto tem por objeto registro de preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Confeccionar e Estampar Camisetas que serão utilizadas para divulgação de ações para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração CNPJ:37.421.112/0001-26 e do Fundo Municipal de Meio Ambiente CNPJ:19.520.178/0001-

91, Fundo Municipal de Saúde CNPJ 11. 254.854/0001-10, participante deste processo Licitatório.

Os editais das licitações na modalidade pregão eletrônico serão disponibilizados no prédio da Prefeitura Municipal de Tabocão/TO, situado à Av. Vitória Régia, s/n – S. Centenário, Tabocão - TO, de segunda a sexta-feira, das 8h:00min as 13h ou solicitado por email licitacaotabocao@gmail.com ou baixado no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

As licitações na modalidade Pregão Eletrônico ocorrerão através do sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Maiores informações: tel. (63) 3440-1307.
Tabocão - TO, 27 de SETEMBRO de 2023.

Diego Henrique Silvério Costa
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

A seguinte Licitação será realizada conforme segue:

Licitação	Dados
Pregão Eletrônico 27/2023	Nº do Edital: 27/2023
•	Nº do Processo: 251/2023
•	Tipo: RPE
•	Abertura: 13/10/2023 09:01

Registro de preço para futura e eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender as demandas das secretarias aqui participantes deste processo licitatório Prefeitura Municipal de Tabocão CNPJ 37.421.112/0001-26, Fundo municipal de Assistência Social CNPJ-14.700.647/0001-30 e Fundo Municipal de Saúde 11.254.854/0001-10. Fundo Municipal de Meio Ambiente 19.520.178/0001-91.

Os editais das licitações na modalidade pregão eletrônico serão disponibilizados no prédio da Prefeitura Municipal de Tabocão/TO, situado à Av. Vitória Régia, s/n – S. Centenário, Tabocão - TO, de segunda a sexta-feira, das 8h:00min as 13h ou solicitado por email licitacaotabocao@gmail.com ou baixado no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

As licitações na modalidade Pregão Eletrônico ocorrerão

através do sítio eletrônico
<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Maiores informações: tel. (63) 3440-1307.
Tabocão - TO, 27 de SETEMBRO de 2023.

Diego Henrique Silvério Costa
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

A seguinte Licitação será realizada conforme segue:

Licitação	Dados
Pregão Eletrônico 28/2023	Nº do Edital: 28/2023

- Nº do Processo: 316/2023
- Tipo: PE
- Abertura: 13/10/2023 09:26

Compõe objeto do presente termo de referência à formação de ata e registro preços para futura e eventual contratação de empresa de fornecimento de GLP (gás de cozinha) envazado em botijões cheio e vasilhame vazio, visando atender as necessidades da Administração Municipal CNPJ37421112/0001-26, Fundo Municipal de Saúde CNPJ 11. 254.854/0001-10, Fundo Municipal de Assistência Social CNPJ: 14.700.647/0001-30, Fundo municipal de Meio Ambiente CNPJ 19.520.178/0001-91, participantes deste processo Licitatório.

Os editais das licitações na modalidade pregão eletrônico serão disponibilizados no prédio da Prefeitura Municipal de Tabocão/TO, situado à Av. Vitória Régia, s/n – S. Centenário, Tabocão - TO, de segunda a sexta-feira, das 8h:00min as 13h ou solicitado por email licitacaotabocao@gmail.com ou baixado no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

As licitações na modalidade Pregão Eletrônico ocorrerão através do sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Maiores informações: tel. (63) 3440-1307.
Tabocão - TO, 27 de SETEMBRO de 2023.

Diego Henrique Silvério Costa
Pregoeiro

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 25/2023

Nos termos do art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021, A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÇÃO - TO informa que pretende realizar Dispensa de licitação para Contratação de pessoa física ou jurídica para a prestação de serviços em Assessoria jurídica para a elaboração, acompanhamento e orientação no Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares da próxima Gestão 2024/2027, nas eleições de outubro do ano de 2023 do Município de Tabocão/TO. As propostas deverão ser enviadas para a sede da Prefeitura Municipal de Tabocão/TO, situado à Av. Vitória Régia, s/n – S. Centenário, Tabocão - TO, de segunda a sexta-feira, das 8h:00min as 11h:00min

Maiores informações: tel. (63) 3440-1307.
Tabocão - TO, 26 de junho de 2023.

Diego Henrique Silvério Costa
CPL



Diário Oficial Eletrônico do Município de Tabocão/TO

Criado pela Lei Municipal nº 001/2017
Regulamentado pelo Decreto nº 36/2017

Wagner Teixeira de Farias
Prefeito

Amós da Silva
Secretário de Administração

Editado pela Secretaria de Administração